



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.194, DE 2024

(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Acrescenta a alínea a, ao inciso IV do artigo 66 e altera o parágrafo 2º do artigo 122 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) para determinar que não será concedido benefício de saída temporária a presos condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PRESENTE PROPOSIÇÃO, TENDO EM VISTA JÁ SE ENCONTRAR EM TRAMITAÇÃO NA CASA PROPOSIÇÃO DE IDÊNTICO TEOR (PL-63/2024) DE AUTORIA DO MESMO PARLAMENTAR. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Acrescenta a alínea *a*, ao inciso IV do artigo 66 e altera o parágrafo 2º do artigo 122 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) para determinar que não será concedido benefício de saída temporária a presos condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 66 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido da alínea *a*, com a seguinte redação:

- a) em nenhuma hipótese poderá ser concedido benefício de saída temporária a presos condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

Art. 2º. O parágrafo 2º. do artigo 122 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o **caput** deste artigo, o condenado que cumpre pena por praticar crime cometido com violência ou grave ameaça. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O benefício da “saída temporária” foi instituído para que fosse instrumento de reinserção gradual ao seio social e familiar de pessoas condenadas, que tenham cumprido parte da pena a que foram submetidas. Os condenados são liberados, sem escolta, para deixarem as unidades prisionais, por exemplo, em datas comemorativas, como Dia dos Pais, das Mães, Natal e passagem de ano.

Ocorre que, cada vez mais, vemos criminosos condenados e perigosos serem soltos para as chamadas “saidinhas temporárias” e serem flagrados cometendo os mais diversos crimes, como roubos, latrocínios, homicídios, tráfico de entorpecentes, entre outros tantos.

Segundo reportagem da Folha de São Paulo On Line, somente no Estado de São Paulo, em 4 anos, 24.411 (vinte e quatro mil e quatrocentos e onze) presos não voltaram para continuar a cumprir a pena, ou seja, se aproveitaram do benefício para fugir pela porta da frente das unidades prisionais. (<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2020/01/em-4-anos-mais-de-244-mil-presos-nao-voltaram-apos-as-saidinhas.shtml>)

Imaginem o custo financeiro envolvido na recaptura desses criminosos. Imaginem o efetivo policial que deixa de investigar crimes ou realizar o policiamento ostensivo para se dedicar à recaptura desses mais de 24 mil criminosos. Imaginem o quanto a sociedade fica mais vulnerável e amedrontada a cada leva de presos que são “soltos” em nome de uma reintegração social que não se mostra exitosa.

Em primeiro lugar precisamos pensar em nossa sociedade. Precisamos pensar no pai e na mãe de família que deixam seus filhos nas escolas ou em casa para trabalhar e trazer o alimento para a família. Não saem seguros e nem deixam seus filhos em local seguro onde quer que estejam, já que não existe lugar seguro diante dos absurdos índices de criminalidade que enfrentamos, principalmente nas grandes cidades.

A sociedade não está lidando com a criminalidade dos anos 1980 (década da promulgação da Lei de Execuções Penais). Os criminosos de hoje desafiam o Estado, desafiam e enfrentam as Polícias. Foi o que aconteceu no fatídico dia 05 de janeiro último, quando o Sargento Roger Dias, da Polícia Militar mineira foi covardemente executado com um tiro na cabeça desferido por um criminoso que foi perseguido logo após cometimento de crime. Ao receber ordem policial para se entregar, sacou arma que trazia oculta nas costas e



* C D 2 4 9 8 4 9 2 4 9 9 0 0 LexEdit



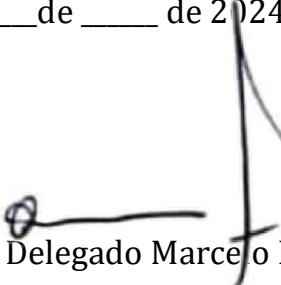
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

executou o Policial Militar, um jovem de apenas 29 anos, mas que já contava com cerca de dez anos prestados à corporação e à nossa sociedade. O Sargento Roger Dias não deixa apenas esposa e uma filha recém-nascida, mas a necessidade de debatermos profundamente tema tão delicado e urgente. Os noticiários têm mostrado rotineiramente crimes como este que poderiam ter sido evitados. Cada assassinato de pessoas de bem, cometido por criminosos que deveriam estar recolhidos ao sistema prisional, mostra a falência de todo o sistema estatal de justiça e segurança pública.

Por ser tema urgente e de grande clamor social pedimos o apoio dos demais parlamentares para sua discussão e célere deliberação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2024.


Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG

Apresentação: 10/04/2024 16:42:59.320 - MESA

PL n.1194/2024



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.210, DE 11
DE JULHO DE
1984**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984-07-11;7210>

FIM DO DOCUMENTO